



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.195/ 2021

Altera dispositivos da Resolução TRE-MG nº 1.079, de 14 de maio de 2018, que regulamenta o uso das funções comissionadas oriundas das zonas eleitorais transformadas em postos de atendimento.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o § 3º do art. 4º e o § 1º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.520, de 1º de junho de 2017, e o art. 5º da Resolução TSE nº 23.539, de 7 de dezembro de 2017, que tratam da FC-01 em postos de atendimento;

CONSIDERANDO os §§ 1º e 2º do art. 9º da Resolução TSE nº 23.539, de 2017, que autoriza os Tribunais Regionais Eleitorais a destinar e transformar as funções comissionadas oriundas de zonas eleitorais extintas para as Secretarias dos Tribunais, enquanto não forem criadas novas zonas eleitorais ou postos de atendimento ao eleitor;

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, no Pedido de Providências nº 0601208-63.2020.6.00.0000, do Tribunal Superior Eleitoral, constante do Processo SEI nº 0008692-77.2020.6.13.8000;



CONSIDERANDO a informação de que o *caput* e o parágrafo único do art. 4º, da Resolução TRE-MG nº 1.079, de 14 de maio de 2018, não produziu efeitos desde a sua edição, como consta do Documento nº 0957498 do Processo SEI nº 0008692-77.2020.6.13.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º e 7º da Resolução TRE-MG nº 1.079, de 14 de maio de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º (...)

(...)

II – criação de quadro de reserva de funções comissionadas, para a assistência e gerenciamento de projetos e atividades específicas de caráter temporário, na Secretaria do Tribunal.

(...)

Art. 7º (...)

(...)

V – 11 funções comissionadas nível FC-1 ficam à disposição da Secretaria por prazo indeterminado para a atribuição de Assistente I, destinadas ao exercício das atividades previstas no inciso II do art. 2º desta resolução;

VI – 58 funções comissionadas nível FC-3 ficam à disposição da Secretaria por prazo indeterminado para a atribuição de Assistente III, destinadas ao exercício das atividades previstas no inciso II do art. 2º desta resolução.

Parágrafo único. As funções comissionadas de que tratam os incisos V e VI ficarão à disposição da Secretaria até que a criação de nova zona eleitoral, a partir da publicação desta resolução, venha a demandar a alocação de funções comissionadas na serventia criada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º desta resolução, observado



o disposto na Resolução TSE nº 23.448, de 22 de setembro de 2015.".

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução TRE-MG nº 1.079, de 2018:

I – o § 3º do art. 3º;

II – o art. 4º.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 16 de dezembro de 2021.

Des. MARCOS LINCOLN
Presidente

